

Tributários Administrativos, prazos de cumprimento de Obrigações Acessórias diversas, validade de Certidões de Débitos Tributários, negativas e positivas com efeitos negativos, emitidas no período de 1º de janeiro a 2 de maio 2020, entre outras alterações.

Cemig:

Parcelamento de débitos com vencimento até 30/04/2020 em 6 parcelas para clientes de baixa renda, cadastrados como tarifa social, microempresas de todos os setores, e hospitais públicos, filantrópicos, além de unidades de pronto atendimento. Os valores faturados e não arrecadados pela Cemig serão objeto de parcelamento sem a incidência de multas e juros.

Copasa:

Não realização de corte no fornecimento de água aos clientes que são mais vulneráveis, aqueles que contam com tarifa social. Essa medida vai até o dia 30 de abril de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado enquanto permanecer a situação de crise. Para essa categoria também não haverá incidência de juros e multas em razão de atraso no pagamento incidentes sobre faturas já vencidas, inclusive.

Os clientes comerciais dos ramos de atividade abrangidos pela Deliberações nº 8 e nº 17 do Conselho COVID 19, que terão de suspender as suas atividades, – responsáveis pela geração de grande parte dos empregos formais no estado de Minas Gerais – e com contas cujo prazo de vencimento seja até 20 de abril de 2020, terão prazo de pagamento prorrogado para 20 de maio de 2020.

Para os clientes que receberam aviso de suspensão de abastecimento de água entre os dias 23/02/2020 e 20/03/2020, o prazo de pagamento será prorrogado para 20/04/2020.

Medidas Tributárias –Município de Belo Horizonte (Destques)

Decreto nº 17.308, de 19/03/2020 – Diversas Medidas Tributárias

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus –

COVID-19.

Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenheiros de Publicidade: vencimentos em 10 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020, fica diferido para 10 de agosto de 2020.

As referidas taxas poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na mesma data diferida do tributo, prevista no art. 2º, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parcelamento extraordinário de dívidas tributárias com o município: Poderá ser concedido no período de noventa dias contados da publicação deste decreto o parcelamento extraordinário dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa devidos pelos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.304, de 2020.

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020: parcelas com vencimento em abril, maio e junho ficam diferidas por noventa dias. O montante das parcelas diferidas será somada ao valor das demais parcelas do saldo devedor e este valor será reparcelado para pagamento em parcelas de julho a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020.

Estão suspensos por cem dias a partir da data de publicação deste decreto:

- I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III – a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN: prazos prorrogados por cem dias, contados da data de publicação deste decreto.

Atenção: as prorrogações de prazos previstos para a Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e o IPTU, bem como, o parcelamento extraordinário proposto pelo Decreto 17.308 apresentado acima, só alcançam as empresas que exercem atividades que tiveram seu funcionamento suspenso por conta do Decreto nº 304 de 18/03/2020.

Atividades abrangidas pelo Decreto nº 304 de 18/03/2020:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas;

- VI – cinemas e teatros;
- VII – clubes de serviço e de lazer;
- VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos;
- XI – bares, restaurantes e lanchonetes.

Decretos municipais nº 17.361, de 22/05/2020, e nº 17.328, de 08/04/2020: estabelecem as restrições de horários e os protocolos das atividades autorizadas a funcionar no município de Belo Horizonte.

Política e linha de Crédito Especial às Empresas

Financiamento BNDES:

Suspensão por 6 meses do pagamento das parcelas de operações contratadas com recursos do BNDES.

Operacional:

- É necessário que a empresa manifeste seu interesse na suspensão do pagamento das parcelas. A autorização da suspensão da dívida será avaliada pela instituição financeira que realizou a operação.
- As condições pactuadas, como encargos contratuais e a periodicidade de pagamento, serão mantidas na renegociação.
- São passíveis de renegociação somente as prestações com vencimentos entre abril de 2020 e setembro de 2020.

Será mantido o prazo final do contrato. A data de vencimento do contrato não será estendida em função da prorrogação das parcelas.

- O valor das prestações renegociadas será incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes da dívida.
- Haverá a capitalização do saldo devedor durante o período de suspensão dos pagamentos.